



PROCESSO Nº 1080/16

PROTOCOLO Nº 13.658.039-6

PARECER CEE/CEIF Nº 313/16

APROVADO EM 07/11/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO HELOÍSA INFANTE
MARTINS RIBEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1563/16-Sued/Seed, de 30/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Jacarezinho, em 22/06/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Heloísa Infante Martins Ribeiro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santo Antônio da Platina, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 94 e 130).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Heloísa Infante Martins Ribeiro - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Esmeralda, nº 315, Bairro Platina, do município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1845/16, de 03/05/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 06/05/16 a 06/05/21 (fl. 123).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nº 1165/82, de 28/04/82 e nº 805/94, de 11/02/94 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2351/85, de 17/05/85, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 429/07, 07/02/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir 07/02/07 a 07/02/12 (fl. 96).

Consta à folha 108 justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, conforme segue:

(...) venho através deste justificar o atraso no envio do processo de renovação do curso, pois inicialmente o processo foi enviado faltando o relatório de avaliação interna que por equívoco o secretário suprimiu o referido relatório achando-o desnecessário, uma vez que os dados solicitados no mesmo já constavam no corpo do processo. O processo retornou em um período crítico, pois chegou quando o secretário estava em férias, na ocasião havia prioridade nos documentos de urgência diária, e estando sozinho na secretaria os trabalhos foram se acumulando onde acabou perdendo completamente o controle.



PROCESSO Nº 1080/16

1.2 Organização Curricular (fl. 119)

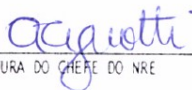
O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 17 - JACAREZINHO		MUNICIPIO: 2430 - SANTO ANTONIO DA PLATINA								
ESTAB.: 00149 - HELOISA I M RIBEIRO, C E DO C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		3	3	2	2				
	CIENCIAS		4	4	4	4				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1						
	GEOGRAFIA		3	3	4	3				
	HISTORIA		3	3	3	4				
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4				
	MATEMATICA		4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL		24	24	23	23				
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
	TOTAL GERAL		26	26	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 08 DE Junho DE 2016


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Magda Cristina S. Nogueira
CHEFE NRE - JACAREZINHO
RG: 5.026.294-4 - DEC. 711/15





PROCESSO Nº 1080/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 121)

LEVANTAMENTO DE RELATÓRIOS FINAIS PARA FINS DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO

DADOS À PARTIR DA ÚLTIMA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO

Nome do estabelecimento: **Colégio Estadual do Campo Heloisa Infante Martins Ribeiro – Ens. Fundamental e Médio**

Município: **Santo Antônio da Platina**

NRE: **Jacarezinho**

Curso: **Ensino Fundamental**



AnoLet.	ano/série	turno	MATRICULADOS	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	DESISTENTES	APROVADOS
2011	5ª Série A	Matutino	37	10	01	00	26
	6ª Série A	Matutino	22	03	00	00	19
	7ª Série A	Matutino	27	02	00	01	24
	8ª Série A	Matutino	19	01	01	00	17
	5ª Série B	Noturno	18	08	00	06	04
	6ª Série B	Noturno	21	07	00	09	05
	7ª Série B	Noturno	15	06	00	06	03
	8ª Série B	Noturno	23	08	03	02	10
2012	6º Ano A	Matutino	17	02	02	00	13
	7º Ano A	Matutino	27	00	04	02	21
	8º Ano A	Matutino	17	00	03	00	14
	9º Ano A	Matutino	21	02	00	02	17
	6º Ano B	Noturno	15	05	06	01	03
	7º Ano B	Noturno	14	04	05	02	03
	8º Ano B	Noturno	14	04	02	01	07
	9º Ano B	Noturno	17	04	04	02	07
	6º Ano A	Matutino	24	00	00	00	24
2013	7º Ano A	Matutino	18	02	01	00	15
	8º Ano A	Matutino	20	02	00	00	18
	9º Ano A	Matutino	11	02	00	00	09
	6º Ano B	Noturno	14	00	02	06	06
	7º Ano B	Noturno	12	02	02	05	03
	8º Ano B	Noturno	15	00	03	06	06
	9º Ano B	Noturno	27	02	08	02	15
	6º Ano A	Matutino	28	05	00	00	23
	7º Ano A	Matutino	26	03	03	00	20
2014	8º Ano A	Matutino	15	01	01	00	13
	9º Ano A	Matutino	16	02	00	00	14
	7º Ano B	Noturno	15	02	02	03	08
	8º Ano B	Noturno	12	01	01	02	08
	9º Ano B	Noturno	15	00	01	04	10
	6º Ano A	Matutino	22	06	02	00	14
	7º Ano A	Matutino	31	08	02	00	21
	8º Ano A	Matutino	25	05	00	00	20
	9º Ano A	Matutino	10	01	01	00	08
2015	8º Ano B	Noturno	19	06	03	01	09
	9º Ano B	Noturno	22	02	05	01	14

Data: 26/05/2016

Assinatura
Alessandra Mara Santos
R. ... 1717



PROCESSO Nº 1080/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 100)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 84/15, de 31/08/15, do NRE de Jacarezinho, composta pelas técnicas pedagógicas: Tereza Cristina Marçal de Souza, licenciada em Pedagogia, Maria da Glória Pereira Duarte, licenciada em Pedagogia, Débora dos Santos Escolástico, licenciada em Pedagogia e Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Letras, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico pelo qual constatou as condições necessárias para a oferta do curso e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Compartilha estrutura física com a Escola Municipal do Campo Marilda de Lurdes Ferrari Santos – EIEF.

(...) Melhorias realizadas: pintura geral, reparo nos pisos de algumas salas de aula, banheiros, de manutenção na cozinha, de calçadas, portões e grades de contenção, portas, janelas, instalações elétricas e hidráulicas; aquisição de materiais didáticos e pedagógicos e materiais de secretaria.

(...) Quadra coberta (...) laboratório de Informática compartilha espaço com a biblioteca (...) não possui laboratório de Biologia, Física e Química, mas dispõe de microscópio e alguns acessórios específicos; os professores desenvolvem trabalhos e experiências em sala de aula ou no pátio adaptando materiais e buscando alternativas que estimulam a curiosidade dos docentes e sistematizam a efetivação da prática pedagógica descrita no Projeto Político Pedagógico. (...) Equipado com televisão pendrive e dois retroprojetores e aparelho de som.

(...) A instituição de ensino apresenta profissionais habilitados com comprovação comprobatória, conforme indicado na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, nos procedimentos para os atos regulatórios e de acordo com a matriz curricular da Base Nacional Comum.

(...) Apresenta Certificado de Conformidade nº 35, emitido pela Coordenação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

(...) Quanto à Vigilância Sanitária há justificativa da Direção afirmando que a Vigilância Sanitária emitiu um relatório em 31/03/10 apontando adequações, que já foram solicitadas à Seed/Sued, conforme protocolo nº 11.045.217-9.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Jacarezinho ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 107).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 127)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2532/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1080/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Heloísa Infante Martins Ribeiro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santo Antônio da Platina.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos humanos habilitados e condições parciais de infraestrutura. O laboratório de Informática compartilha espaço com a biblioteca, não possui laboratório de Ciências.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade. Quanto à Licença Sanitária, a direção informa que foi emitido um relatório, em 31/03/10 apontando adequações, que já foram solicitadas à Seed/Sude, conforme protocolo nº 11.045.217-9. Em 07/10/16, a direção encaminha justificativa com o seguinte teor:

(...) Justifica-se que as adequações solicitadas pelo SESA/Vigilância Sanitária em Relatório de Vistoria emitido em 31/03/10, foram feitas na sua maioria como por exemplo a rampa de acesso na entrada do colégio, com a verba destinada a isso, e outras adaptações feitas com recursos financeiros do próprio colégio e apoio à comunidade como a rampa dentro do pátio, banheiro adaptado, sala adaptada e caixa d'água com capacidade suficiente para abastecer diariamente o colégio. Declaramos ainda que já foi feito outros pedidos de vistoria, os quais foram negados com a alegação de que já havia um relatório de inspeção a ser cumprido e só haveria inspeção após todas as exigências serem cumpridas, novamente mandamos um pedido de vistoria sob o ofício nº 34 e estamos aguardando a visita (fl. 131).

Quanto ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por problemas administrativos e acúmulo de trabalho.

Em 07/10/16, foram apensados a justificativa da direção e a Vida Legal da instituição de ensino, às folhas 131 à 134.

Em virtude da falta do laboratório de Ciências, contrariando o estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedida por prazo inferior a cinco anos, no entanto, considerando que o prazo do vencimento da renovação do reconhecimento do curso deu-se em 07/02/12, faz-se necessário, de forma excepcional, renovar o reconhecimento do curso a partir de 07/02/12, excepcionalmente, até o final do ano de 2017.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Heloísa Infante Martins Ribeiro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 07/02/12, excepcionalmente, até o final do ano de 2017.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o pleno funcionamento da Biblioteca, espaço específico para o laboratório de Ciências e a obtenção da Licença Sanitária.



PROCESSO Nº 1080/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo expirará no final do ano de 2017.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE